

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26 / 04 / 19

Pág. 133 Col. 3

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A Comissão de EDUC

Em 26/04/19 às 14:45

Fernando de Lima Gasparotto

RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 26/04/19 às 14:45

RF

Felipe Fairbanks
RE 11.443

Ao Vereador / A Vereadora

Vespoli

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 07/05/19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Protocolo 11 Data do documento 03/10/19

Assinatura FABIO DE CASTRO PAIVA

Assinatura FABIO DE CASTRO PAIVA

Assinatura FABIO DE CASTRO PAIVA

Assinatura FABIO DE CASTRO PAIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 11
Processo nº 01-622/18
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº 1284/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 672/2018.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário da Cidade de São Paulo, o Dia Municipal do Pastor Jubilado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu **parecer de Legalidade, na forma do Substitutivo**, a fim de adaptar o texto às regras da técnica legislativa.

A presente proposição dispõe sobre a alteração da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário da Cidade de São Paulo, o Dia Municipal do Pastor Jubilado, a ser comemorado anualmente no dia 8 (oito) de outubro. A Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, constituindo o Calendário Oficial do Município.

De acordo com a justificativa apresentada, a instituição do Dia Municipal do Pastor Jubilado tem por objetivos debater assuntos relacionados com a carreira dos pastores e promover a troca de experiências e informações sobre o assunto.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, verifica que já existe, no Calendário Oficial do Município, a data que comemora o Dia do Aposentado, sem distinção de categoria, que já contemplaria a homenagem a ser prestada. Constata, também, a ausência, na justificativa da proposição, de uma relação com a data proposta, 8 (oito) de outubro, para o estabelecimento da comemoração da referida data. Entende, portanto, que a proposição não deva prosperar, emitindo assim parecer **Contrário**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/10/19

Eliseu Gabriel

ELISEU GABRIEL
Presidente

Eduardo Matarazzo Suplicy

EDUARDO MATARAZZO SUPICY

JAIR TATTO

BETO DO SOCIAL

Claudio de Souza

CLAUDINHO DE SOUZA

Gilberto Nascimento
CONTRÁRIO

GILBERTO NASCIMENTO

TONINHO Vespoli
TONINHO VESPOLI - Relator

REC 1311/19

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03 / 10 / 19
Pág. 128 Col. 3
Conferido d

FÁBIO DE CASTRO PALVA
PF 11.120
Secretário

A Comissão de FIN
Em 03/10/19
Fábio de Castro Palva
RF. 11.120 d

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03/10/19 às 17h03
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272 FG

Ao Vereador / À Vereadora
Sorimiro Fran
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10 / 10 / 19

Presidente
Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 RI

Aguiar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 12 e 13, Em 12/03/20.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP.12 FG



Folha nº 12 do Proc.
Nº 01-672 de 20 18
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

**PARECER Nº 140/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 672/2018**

O presente projeto de lei, de autoria da Vereadora Rute Costa, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia Municipal do Pastor Jubilado, a ser comemorado no dia 08 de outubro.

O Art. 2º do texto original apresentava os objetivos da comemoração e foi incorporado ao Art. 1º do **substitutivo aprovado** na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acostado em fls. 09/10, já adaptado “às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis”.

Já a Comissão de Educação, Cultura e Esportes aprovou um relatório **contrário** por entenderem que o “dia do aposentado” já contempla o objeto deste PL, por se tratar de um dia que não faz distinção de categoria, além do fato de não constar na justificativa o fato que culminou na escolha do dia 08 de outubro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor quanto a propositura, considerando que sua aprovação não gera ônus ao Poder Público. Contudo, apenas para adequar trecho do texto, deixando em concordância com o propósito de se incluir uma data no calendário de eventos, apresentamos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 672 / 2018**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia Municipal do Pastor Jubilado, a ser comemorado anualmente no dia 08 de outubro.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao Art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“CCXXIII – 08 de outubro:

(...)

REL 86/2020



o Dia Municipal do Pastor Jubilado, com o objetivo de promover a discussão de assuntos relacionados com a carreira dos pastores, bem como, promover a troca de experiências e informações sobre o assunto.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/03/2020

Ver. Antonio Donato
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Isaac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine
Relatora

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 03 / 20
Pág. 96 Col. 2
Conferido
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272